	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-85
		Revisão	000
	Trata-se de nota de orientação sobre o procedimento a ser adotado pelos registradores civis de pessoas jurídicas quanto aos atos apresentados após o registro constitutivo das pessoas jurídicas de direito privado	Data	13/12/2024
		Página	Página 1 de 6

NOTA DE ORIENTAÇÃO Nº 85

Trata-se de nota de orientação sobre o procedimento a ser adotado pelos registradores civis de pessoas jurídicas quanto aos atos apresentados após o registro constitutivo das pessoas jurídicas de direito privado

Trata-se de consulta formulada pelo Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Juara-MT nos seguintes termos:

“Prezados, há um tempo atrás fomos orientados a realizar novos registros em RCPJ, mesmo já tendo registros primitivos realizados anteriormente da entidade aqui nessa Serventia, porém, ao trocarmos ideia com outros colegas notamos que cada um realiza o ato de uma forma; alguns só fazem a averbação, outros fazem novos registros e averbação e outros apenas novos registros e automaticamente a cobrança dos emolumentos também está divergente, gostaríamos de uma orientação de como realizar os atos, como realizar a cobrança e como corrigir os atos que foram gerados novos registros e não nova averbação?”


Caso essa seja a orientação de como deve ser feito”

O Consulente solicitou orientação da ANOREG-MT acerca do procedimento a ser adotado para os atos protocolados após o registro primitivo da pessoa jurídica de direito privado: associações, fundações, conselhos de classe, etc., nos moldes trasladado acima.

A consulta fora encaminhada ao diretor de pessoa jurídica da ANOREG-MT, o qual assim se manifestou:

“Com o fito de melhor elucidação dividirei as respostas em tópicos:

Dúvidas acerca do registro ou averbação: A prezada colega dispõe que foram realizados novos registros de pessoas jurídicas registradas anteriormente e que há dúvidas sobre a forma de realização do ato, se registro ou averbação. Pois bem, sabe-se que a pessoa jurídica adquire personalidade jurídica com o registro dos seus atos constitutivos, ou seja, o registro tem natureza constitutiva. Por ter

	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-85
		Revisão	000
	Trata-se de nota de orientação sobre o procedimento a ser adotado pelos registradores civis de pessoas jurídicas quanto aos atos apresentados após o registro constitutivo das pessoas jurídicas de direito privado	Data	13/12/2024
		Página	Página 2 de 6


natureza constitutiva é que só pode haver um único registro da pessoa jurídica. Após a inscrição registral podem surgir alterações referentes às pessoas jurídicas registradas, tais como, eleição e posse da nova diretoria, alteração do estatuto, entre outros. Essas alterações devem ser realizadas por meio de averbações, pois constituem modificações do ato constitutivo. Em síntese, respondendo objetivamente os questionamentos: **a)** O ato que constitui a pessoa jurídica é o registro, portanto, cada pessoa jurídica deve ter apenas um registro; **b)** as modificações posteriores ao registro serão lançadas como averbações.

Cobrança dos emolumentos: A prezada colega dispõe que existem inúmeras divergências acerca da cobrança dos emolumentos. Realmente a nossa tabela é confusa acerca da cobrança dos emolumentos do RCPJ. A tabela “E” do anexo I, da lei 7550/2001, traz o rol de emolumentos a serem praticados no Registro de Títulos e Documentos e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Os itens 38 e 39 da Tabela disciplinam a cobrança dos emolumentos no caso de inscrição de pessoas jurídicas. Como dito anteriormente, o registro é único, portanto, os emolumentos dos itens 38 e 39 devem incidir, apenas uma vez, no registro. Os emolumentos das averbações consignadas devem recair nos itens 34 e 35 da tabela, conforme for o caso.

A terceira dúvida diz respeito ao procedimento a ser adotado em relação aos atos praticados. Essa dúvida é muito subjetiva e depende do posicionamento do oficial, pois somente ele poderá aferir as consequências das retificações”.

É a síntese necessária.

Como muito bem fundamentado pelo diretor de RCPJ desta associação a personalidade jurídica das pessoas jurídicas de direito privado (Art. 44 do Código Civil Brasileiro) só se adquire com o registro. Realizado este, todos os demais atos relacionados à pessoa jurídica criada ingressam no registro civil de pessoas jurídicas mediante ato de averbação. Dito de outra forma: um único registro para a criação da pessoa jurídica de direito privado e tantos atos de averbações quanto forem os fatos modificativos do registro inicial. A título de exemplo a associação “x” é registrada sob o n. YYY. Todos os demais atos são averbáveis neste registro.

	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-85
		Revisão	000
	Trata-se de nota de orientação sobre o procedimento a ser adotado pelos registradores civis de pessoas jurídicas quanto aos atos apresentados após o registro constitutivo das pessoas jurídicas de direito privado	Data	13/12/2024
		Página	Página 3 de 6

A propósito, com objetivo somente de demonstrar o encaixe da fundamentação ao dispositivo normativo, ilustrando a situação, colaciono a redação do artigo 45 do Código Civil Brasileiro. Confira-se:

“Art. 45. **Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida**, quando necessário, de autorização ou aprovação do Poder Executivo, **averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo**. (grife-se).


Parágrafo único. Decai em três anos o direito de anular a constituição das pessoas jurídicas de direito privado, por defeito do ato respectivo, contado o prazo da publicação de sua inscrição no registro.”

Depreende-se da norma civil que a existência da pessoa jurídica passa a existir com o respectivo registro no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, o que ocorre uma única vez. Todas as modificações pela qual passar aludida pessoa jurídica serão objeto de averbação junto ao registro que lhe deu existência. São exemplos de atos averbações: mudança de sede, eleição e posse de diretoria, criação e aprovação de regimento interno, dentre outros.

Com relação à cobrança de emolumentos, tem-se que **para o ato de registro** de pessoas jurídicas cuja finalidade seja científica, cultural, beneficente, religiosa, aplica-se o item “38”, alíneas “a” e “b”. Caso o registro seja de atos constitutivos de pessoas jurídicas com fins econômicos, aplica-se o item “39”, alíneas “a” e “b”, ambos da Tabela E de Emolumentos, anexa à Lei Estadual n. 7.550/2021. Veja-se:

*38 *- INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA DE FINS CIENTÍFICOS, CULTURAIS, BENEFICENTES E RELIGIOSOS E AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO (incluídos todos os atos de processo, registro, inclusive de atas anuais de assembleias gerais ordinárias e/ou extraordinárias, e arquivamentos): a) até dez (10) folhas apresentadas pelo interessado R\$ 95,65 b) por página que crescer R\$ 5,60*

Rua Holanda, 47, bairro Santa Rosa. Cuiabá-MT. CEP: 78040-225
Tels.: (65) 3644-8373/3644-6213 - Fax (65) 3644-7634. E-mail: anoregmt@ anoregmt.org.br

	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-85
		Revisão	000
	Trata-se de nota de orientação sobre o procedimento a ser adotado pelos registradores civis de pessoas jurídicas quanto aos atos apresentados após o registro constitutivo das pessoas jurídicas de direito privado	Data	13/12/2024
		Página	Página 4 de 6

** Item 38 da Lei n. 7.550/01 alterado pela Lei n. 7.802/02*

*39 - INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA COM FINS ECONÔMICOS (incluídos todos os atos de processo, registro e arquivamento) sobre o valor declarado:
a) de R\$ 0,01 até R\$ 2.214,38; R\$ 95,65
b) acima de R\$ 2.214,38 será cobrado R\$ 24,40 a cada acréscimo de R\$ 1.107,32 até o limite máximo de R\$ 5.748,20*

No que concerne ao ato de averbação às margens do registro de pessoas jurídicas o critério a ser observado é se o ato possui ou não valor declarado. Para os que o tem, aplica-se o item “34”, alíneas “a” e “b”. Caso o ato não contenha valor declarado, aplica-se o item “35”, ambos da Tabela E de Emolumentos, anexa à Lei Estadual n. 7.550/2021Veja-se:


34 - DOCUMENTO OU PAPEL COM VALOR DECLARADO (incluída uma certidão):
a) de R\$ 0,01 até R\$ 2.214,38; R\$ 95,65
b) acima de R\$ 2.214,38 será cobrado R\$ 24,40 a cada acréscimo de R\$ 1.107,32 até o limite máximo de R\$ 5.748,20

35 - AVERBAÇÃO DE CONTRATO, TÍTULO, DOCUMENTO OU PAPEL SEM VALOR DECLARADO R\$ 37,30 (incluída uma certidão)

Por fim, o consulente solicita orientação de como proceder nos casos em que todos os atos que eram averbáveis foram registrados. Neste caso, esta associação sugere que seja feito o saneamento dos atos, expedida certidão saneadora e averbada esta após o último ato equivocadamente registrado. Os demais atos serão averbados normalmente. A título de colaboração encaminha-se minuta sugestiva da aludida certidão:

CERTIDÃO SANEADORA

CERTIFICO E DOU FÉ que, aos dias do mês de..... do ano de 2024 após correção nos atos praticados neste Registro Civil das Pessoa Jurídica, constatou-se, que, após a efetivação do Registro dos atos constitutivos de cada pessoa jurídica, todos os demais atos por estas apresentadas foram erroneamente registrados e não averbados, em desacordo a determinação contida na parte final do artigo 45 do Código Civil Brasileiro: “ *Art. 45. Começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro, precedida, quando necessário, de*

	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-85
		Revisão	000
	Trata-se de nota de orientação sobre o procedimento a ser adotado pelos registradores civis de pessoas jurídicas quanto aos atos apresentados após o registro constitutivo das pessoas jurídicas de direito privado	Data	13/12/2024
		Página	Página 5 de 6

autorização ou aprovação do Poder Executivo, averbando-se no registro todas as alterações por que passar o ato constitutivo. (Grifei)”.

Com o objetivo de garantir a correta continuidade registral e, conseqüentemente a segurança jurídica aos atos, com base ainda na determinação legal acima citada, esta registradora civil (o) efetua o saneamento/junção de todos os ----- (informar a quantidade de atos registrados equivocadamente) do (CONSELHO, ASSOCIAÇÃO, FUNDAÇÃO, O QUE FOR, devidamente REGISTRADA sob n..... e inscrita no CNPJ/MF sob nº, bem como as averbações saneadoras, quais sejam:

ATUAL	ANTIGO
AVERBADO SOB Nº 01	REGISTRO 3193
AVERBADO SOB Nº 02	REGISTRO 3194
AVERBADO SOB Nº 03	REGISTRO 3286
AVERBADO SOB Nº 04	REGISTRO 3807
AVERBADO SOB Nº 05	REGISTRO 3812
AVERBADO SOB Nº 06	REGISTRO 3813
AVERBADO SOB Nº 07	REGISTRO 3816
AVERBADO SOB Nº 08	REGISTRO 4043
AVERBADO SOB Nº 09	REGISTRO 4052
AVERBADO SOB Nº 10	REGISTRO 4053
AVERBADO SOB Nº 11	REGISTRO 4054
AVERBADO SOB Nº 12	REGISTRO 4487
AVERBADO SOB Nº 13	REGISTRO 4498

CERTIFICO, que todos os atos outrora equivocadamente registrados, ora saneados e averbados pertencentes à presente pessoa jurídica, foram devidamente **anexados** no Registro nº do Livro, folhas, datada de/...../.....

Em obediência ao disposto na Lei nº 6.015/73, bem como ao que dispõe a Lei nº 10.406/2002. Eu, _____,, Escrevente Autorizada, certifiquei, dou fé e assino.


(local, - MT, de de 2024.

Em _____ testemunho da verdade.

 Escrevente Autorizada (o)

Ante as razões expostas, a Anoreg/MT ORIENTA e RECOMENDA aos Registradores Civis de Pessoas Jurídicas que adotem o procedimento ora

Rua Holanda, 47, bairro Santa Rosa. Cuiabá-MT. CEP: 78040-225
 Tels.: (65) 3644-8373/3644-6213 - Fax (65) 3644-7634. E-mail: anoregmt@ anoregmt.org.br

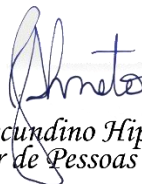
	NOTA DE ORIENTAÇÃO	Código	NO-85
		Revisão	000
	Trata-se de nota de orientação sobre o procedimento a ser adotado pelos registradores civis de pessoas jurídicas quanto aos atos apresentados após o registro constitutivo das pessoas jurídicas de direito privado	Data	13/12/2024
		Página	Página 6 de 6

sugerido para que haja uma padronização de conduta, colimando com a satisfação dos usuários do serviço.

Cuiabá/MT, 12 de dezembro de 2024.



Velenice Dias de Almeida
Presidente Anoreg-MT



Jaime Secundino Hipólito Neto
Diretor de Pessoas Jurídicas



Raoni Teixeira dos Santos
OAB/MT 15.468